

<b>Autor</b>	<b>Hilton de Araújo Santos</b>
<b>Título</b>	<b>AS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS EM FACE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE: O CONTROLE DA CONCESSÃO DE ISENÇÃO PELO PODER PÚBLICO.</b>
<b>Resumo</b>	<p>A presente monografia foi elaborada por Hilton de Araújo Santos e apresentada à Universidade Federal do Acre para a obtenção do grau de bacharel em direito. O tema investigado refere-se à legitimidade na concessão de isenções pelo poder público, tendo em vista o princípio da igualdade. Sustenta-se que há legitimidade nestas concessões, desde que sejam atendidos alguns requisitos: não ser direcionada a um sujeito determinado; que o elemento diferenciador esteja na coisa; correlação lógica entre o fator escolhido para o discrimen e a discriminação legal decidida em função dele; e que este fator deverá estar em consonância com interesses protegidos pela Constituição. Assim, faz-se uma análise dos princípios jurídicos, mostrando a evolução histórica e o papel desempenhado por eles dentro do ordenamento jurídico, mostrando que são normas de grande importância dentro do ordenamento jurídico, já que conformam todo o direito vigente. Neste sentido, aparece a igualdade como princípio constitucional que serve como limite e orientação ao Estado na aplicação e elaboração das normas, aplicados a seara tributária. A igualdade, junto como o princípio da capacidade contributiva busca a efetivação do princípio da justiça. Entretanto nem sempre é possível a utilização deste princípio, pois em algumas ocasiões o Estado se utiliza da função extrafiscal do tributo para realizar políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento de determinados setores da economia. Assim, em diversas passagens, a Carta Maior rechaça os benefícios fiscais desprovidos de razoabilidade, momento em que o Poder Judiciário, quando acionado, repele a lei que desrespeita o princípio, já que tais atos se traduzem em atos de arbitrariedade do poder público. Por fim, ao Judiciário só cabe anular, jamais podendo estender benefício fiscal a pessoas ou setores da economia não contemplados pela norma, não sendo lhe permitido atuar, desta maneira, como legislador positivo, sob pena de ferir a separação constitucional dos poderes.</p>
<b>Orientador</b>	<b>Leonardo Cunha de Brito</b>
<b>Ano</b>	<b>2009</b>